Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 353/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/568/2019
PROTOCOLO	: 1953410
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADAS	: 1. BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 2. MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITAL LTDA.; 3. EMPRESA DE PEQUENO PORTE HS MED. COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. 4. MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI LTDA.
VALOR	: R$ 447.946,30
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – DOCUMENTOS EXIGIDOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, que evidencia o cumprimento da legislação pertinente, devidamente instruído dos documentos exigidos, tais como, autorização para realização da licitação, identificação do processo, edital e publicação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente, é julgado regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 29 de junho a 2 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do processo licitatório Pregão Presencial n. 69/2018, realizado entre o Município de Ponta Porã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o previsto na lei 10.520/02, e as empresas adjudicadas BrasMed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material Hospital Ltda.; empresa de pequeno porte HS Med. Comércio de Artigos Hospitalares Ltda. e MC Produtos Médico Hospitalares EIRELI ltda..

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 69/2018 -, realizado pelo Município de Ponta Porã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, visando à Aquisição de fraldas descartáveis a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 447.946,30 (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *BrasMed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; MS Saúde Distribuidora de Material Hospital Ltda.; empresa de pequeno porte HS Med. Comércio de Artigos Hospitalares Ltda. e MC Produtos Médico Hospitalares EIRELI ltda.*

Na análise técnica (ANA – 5ICE – 2797/2018 – *f.1521/1524)* a Divisão de Fiscalização de Saúde constatou que a documentação que instrui o processo licitatório apresentava divergências entre si, tais como: *a) Ausência do comprovante da publicação do aviso do resultado do certame, em desconformidade com conforme Art. 8º, caput e §1º, inc. IV da lei nº 12.527/11; b). Ausência da autorização para abertura do processo licitatório emitida pela autoridade competente, conforme item 2.2, A, 5 do Anexo IV Resolução nº 54/2016; c). Não Consta Parecer Jurídico sobre a Minuta do Contrato, em desconformidade com item 2.2, A, 5 do Anexo IV Resolução nº 54/2016 e o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;* e sugeriu A intimação dos responsáveis para prestarem esclarecimentos e apresentarem documentos.

Encaminhados os autos às considerações deste Relator, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa , por meio do despacho - DSP - G.RC - 44710/2019 , f. 544 – e nos termos do art. 4º, “3.c” do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução n. 98/2018, determinei a intimação de *Patrick Carvalho Derzi*, Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, e *Hélio Peluffo Filho*, Prefeito Municipal de Ponta Porã/MS para que encaminhem a documentação faltante e/ou informações complementares; TERMO DE INTIMAÇÃO INT - G.RC - 166/2020 e 168/2020 , *f. 546/547.*

Regularmente intimados para sanarem as irregularidades, os ordenadores de despesas se manifestaram apresentando resposta à intimação e juntando documentos, f. 553/562.

Em nova análise a equipe técnica concluiu que a remessa da documentação ao Tribunal foi tempestiva, atendendo a Resolução n. 54/2016; que foi juntada a aprovação pela assessoria jurídica; que houve a juntada da adjudicação pelo pregoeiro, a homologação pelos ordenadores de despesas e a publicação na imprensa oficial; concluiu que o processo licitatório atende integralmente as

disposições estabelecidas na lei 10.520/02, na LC n. 160/2012, cc. o inciso II do art. 124 do Regimento Interno.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo e o representante do *parquet*, por sua vez, opinou pela regularidade do processo licitatório, conforme parecer acostado às *f.569 (*PARECER PAR - 2ª PRC - 5319/2020).

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório – Pregão Presencial n. 69/2018 -, realizado pelo Município de Ponta Porã, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2.1. Do processo licitatório – Pregão Presencial n. 69/2018.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo anexo VI, item 2, 2.2 “ A” da resolução TCE/MS n. 054/2016.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 69/2018, realizado pelo Município de Ponta Porã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o previsto na lei 10.520/02.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de julho de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/ASP
BFJV/dssm